



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

CEP: 37.680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 766 de 17 de Julho de 2001

"Institui o Programa de Renda Mínima Vinculada à Educação - Bolsa-Escola"

A Câmara Municipal de Gonçalves - MG, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Renda Mínima vinculada à educação - "Bolsa-Escola", com o objetivo de incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar e oferecer ações sócio-educativas, em horário complementar.

Art. 2º - Os recursos da União, originários do Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à Educação - "Bolsa-Escola", criado pela Medida Provisória nº 2.140, de 13 de fevereiro de 2001, serão destinados exclusivamente às famílias que preencherem as seguintes condições, cumulativamente:

- I - Ter renda familiar per capita inferior a meio salário mínimo;
- II - Ter filhos e/ou dependentes com idade entre 6 e 15 anos, matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental;
- III - Comprovação de residência no município.

§ 1º - Considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

§ 2º - Serão computados para cálculo da renda familiar os rendimentos de todos os membros adultos que compõem a família, inclusive os valores concedidos por programas federais instituídos de acordo com preceitos constitucionais, tais como a previdência rural, seguro-desemprego e renda mínima a idosos deficientes, bem como programas estaduais e municipais de complementação pecuniária.

Art. 3º - No âmbito deste município, caberá ao Órgão Municipal de Educação a implantação e execução do Programa ora instituído.

CONFERE COM O ORIGINAL

11 / 07 / 05

[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES
Rua Capitão Antônio Carlos, 196
Gonçalves - MG — Cep 37680-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

CEP: 37.680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Conselho de Controle Social com, no mínimo, 50% de participação da sociedade civil, para acompanhamento e avaliação da execução do Programa neste município, composto por representantes:

- I - 01 representante da área educacional
- II - 01 representante da área de assistência social
- III - 02 representantes de pais e seus respectivos suplentes.

Art. 5º - O Órgão Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Controle Social devem trabalhar em parceria na execução do Programa.

Art. 6º - Ao Órgão Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Controle Social competem a elaboração de normas que disciplinarão os mecanismos de inscrição e seleção de famílias, bem como de execução do Programa, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei, na Medida Provisória nº 2.140, de 13 de fevereiro de 2001 e subsequentes, e no respectivo Regulamento.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gonçalves, 17 de Julho de 2001.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES
Rua Capitão Antônio Carlos, 196
Gonçalves - MG — Cep 37.80-000

José Francisco Neto
Prefeito Municipal

CONFERE COM O ORIGINAL
11 / 07 / 01
<i>[assinatura]</i>

PUBLICADO
Em 17, 07, 01
[assinatura]
ASSINATURA